



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

PROJETO DE LEI Nº.

(Orça a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Tejuapá para o Exercício Financeiro de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um)

PEDRO BERGAMO NETO, Prefeito do Município de Tejuapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento programa do Município de Tejuapá, para o exercício financeiro de 2021, orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 21.550.000,00 (Vinte e Um Milhões, Quinhentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º - Arrecadar-se-á Receita na conformidade da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei n.º 4.320, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	24.719.000,00
Receita Tributária	1.299.000,00
Recita de Contribuições	80.000,00
Receita Patrimonial	82.000,00
Transferências Correntes	23.146.000,00
Outras Receitas Correntes	112.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	3.169.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	3.169.000,00
TOTAL DA RECEITA	21.550.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativa	1.160.000,00
04 – Administração	2.268.000,00
08 – Assistência Social	1.050.000,00
10 - Saúde	3.467.000,00
12 – Educação	6.795.000,00
13 – Cultura	8.000,00
15 – Urbanismo	601.000,00
17 – Saneamento	238.000,00
20 - Agricultura	89.000,00
26 – Transporte	571.000,00
27 – Desporto e Lazer	12.000,00
28 – Encargos Especiais	4.860.000,00
99 – Reserva de Contingência	431.000,00
TOTAL GERAL	21.550.000,00

02 – POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	
031 – Legislativa	1.160.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

121 – Planejamento e Orçamento	77.000,00
122 – Administração Geral	2.047.000,00
123 – Administração Financeira	144.000,00
241 – Assistência ao Idoso	4.000,00
243 – Assistência à Criança e Adolescente	42.000,00
244 – Assistência Comunitária	1.004.000,00
301 – Atenção Básica	3.200.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	120.000,00
304 – Vigilância Sanitária	131.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	375.000,00
361 – Ensino Fundamental	5.393.000,00
365 – Ensino Infantil	1.026.000,00
367 – Educação Especial	1.000,00
392 – Difusão Cultural	8.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	238.000,00
452 – Serviços Urbanos	363.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	238.000,00
606 – Extensão Rural	89.000,00
782 – Transporte Rodoviário	571.000,00
812 – Desporto Comunitário	7.000,00
813 – Lazer	5.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	4.860.000,00
999 – Reserva de Contingência	431.000,00
TOTAL GERAL	21.550.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICA	
Despesas Correntes	20.746.000,00
Despesas de Capital	373.000,00
Reserva de Contingência	431.000,00
TOTAL DA DESPESA	21.550.000,00

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
01.00.00 – PODER LEGISLATIVO	1.160.000,00
01.01.00 – Câmara Municipal	1.160.000,00
02.00.00 – PODER EXECUTIVO	20.390.000,00
02.01.00 – Administração Executiva	2.016.000,00
02.02.00 – Administração Interna	5.546.000,00
02.03.00 – Educação	6.420.000,00
02.04.00 – Educação e Cultura	395.000,00
02.05.00 – Saúde	3.467.000,00
02.06.00 – Assistência Social	781.000,00
02.07.00 – Transporte	571.000,00
02.08.00 – Serviços Urbanos	839.000,00
02.09.00 – Agricultura	89.000,00
02.10.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	266.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ

CNPJ 46.223.756/0001-09

TOTAL DA DESPESA	21.550.000,00
-------------------------	----------------------

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. – Abrir créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de recursos:

- a) O excesso de arrecadação própria verificada, considerando a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64.
- b) O limite da Reserva de Contingência, constante do Anexo de Riscos Fiscais.
- c) O Superávit Financeiro do exercício anterior.
- d) A anulação parcial das dotações vigentes.

IV. - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, para atender as alterações orçamentárias entre “Elementos de Despesa” da mesma “Categoria Econômica” de cada “Categoria de Programação”, utilizando como fonte de recursos o resultado da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, na forma do parágrafo § 2º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - Realizar as alterações necessárias nas peças de planejamento do PPA e da LDO para o exercício de 2021, em conformidade com os programas de forma a adicionar os códigos de aplicação necessária à execução do presente Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um), revogadas as disposições em contrário.

Tejuapá (SP), em 30 de setembro de 2020.

PEDRO BERGAMO NETO
Prefeito Municipal